



P I U R A M U N I C I P A L D E O U R I L Â N D I A D O
N O R T E

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 -

Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail:

licitação@ourilandia.pa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 025/2018-SMTPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 025/2018-SMTPS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A CASA LAR – RESIDÊNCIA PARTICIPATIVA DESTINADA AOS IDOSOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; inscrita sob o CNPJ nº 17.513.900/0001-35; localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, representado pela senhora **MARILENE DA SILVA GOMES**, Secretária municipal de trabalho e promoção social, casada, brasileira e portador da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **VANDEIR FRANCISCO ROSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, S/N, Novo Horizonte, Município de Ourilândia do Norte-PA, portador do RG: Nº 3854596 SSP/MG e do CPF: 565.628.296-15, neste ato denominado como **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de imóvel para abrigar as instalações da CASA DO IDOSO, localizado na Av. Independência, nº 950, Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.243.0005.2105.0000 – MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

SUB-ELEMENTOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.



PREFETURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 -

Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail:

licitação@ourilandia.pa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 04 (quatro) meses; o valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ficando as parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

d) Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.



P I U R A M U N I C I P A L D E O U R I L Â N D I A D O
N O R T E

A v . d a s N a ç õ e s n º 4 1 5 - C E P 6 8 3 9 0 0 0 0 -

O u r i l â n d i a d o N o r t e - P a r á

F o n e / F a x : (9 4) 3 4 3 4 - 1 2 8 4 , 1 2 8 9) E - m a i l :

l i c i t a ç ã o @ o u r i l a n d i a . p a . g o v . b r

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras



P R E S I D E N T E M U N I C I P A L D E O U R I L Â N D I A D O
N O R T E

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 -

Ourilândia do Norte - Pará

Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail:

licitação@ourilandia.pa.gov.br

das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Ourilândia do Norte-PA 03 de Setembro de 2018.

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.
Locatária

VANDEIR FRANCISCO ROSA
LOCADOR